



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 02/2019 (Modificativa)

Ao Projeto de Lei nº 57/2019, que "altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida".

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 4.027/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e as instituições financeiras ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: 'Atendimento prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e pessoas com deficiência física, com obesidade grave ou mórbida, que se submetem à hemodiálise, portadoras de neoplasia maligna e com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Lei Distrital no 4.027/2007'."

Sala das Comissões,...

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Relator

PL Nº ^{CCJ} 57 119
FOLHA Nº 15 RUBRICA